



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde Mínima	Qtde	Descritivo	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Exclusividade ME/EPP*
1	1	comprimido	9.000	36.000	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG COMPRIMIDO	R\$ 1,34	R\$ 48.240,00	Sim
2	1	cápsula	45000	180.000	ÁCIDO VALPROICO 250 MG CÁPSULA	R\$ 0,31	R\$ 55.800,00	Sim
3	1	comprimido	60.000	240.000	ÁCIDO VALPROICO 500 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,63	R\$ 151.200,00	Não
4	1	ampola	3.000	12.000	ÁGUA DESTILADA BIDEDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA AMPOLA 10 ML	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00	Não
5	1	comprimido mastigável	1200	4.800	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	R\$ 0,52	R\$ 2.496,00	Não
6	1	comprimido	9.000	36.000	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,23	R\$ 8.280,00	Sim
7	1	frasco	900	3.600	AMBROXOL CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML(100ml)	R\$ 2,25	R\$ 8.100,00	Sim
8	1	comprimido	6.000	24.000	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	R\$ 0,15	R\$ 3.600,00	Não
9	1	comprimido	10.500	42.000	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	R\$ 0,34	R\$ 14.280,00	Sim
10	1	ampola	75	300	AMIODARONA 50 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	R\$ 2,96	R\$ 888,00	Não
11	1	comprimido	210000	840.000	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,03	R\$ 25.200,00	Sim
12	1	frasco	1.050	4.200	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	R\$ 3,30	R\$ 13.860,00	Sim
13	1	cápsula	51.000	204.000	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	R\$ 0,20	R\$ 40.800,00	Sim
14	1	comprimido	51.000	204.000	ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO	R\$ 0,43	R\$	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

		mido					87.720,00	
15	1	comprimido	3.000	12.000	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00	Não
16	1	ampola	30	120	ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA 1ML	R\$ 0,83	R\$ 99,60	Sim
17	1	comprimido	15.000	60.000	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,75	R\$ 45.000,00	Não
18	1	frasco	1.500	6.000	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15 ML	R\$ 6,53	R\$ 39.180,00	Sim
19	1	ampola	15	60	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (84MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	R\$ 1,11	R\$ 66,60	Não
20	1	comprimido	21000	84.000	BIPERIDENO, 2 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,26	R\$ 21.840,00	Não
21	1	frasco	1.800	7.200	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO AQUOSA NASAL FRASCO 120 DOSES	R\$ 33,61	R\$ 241.992,00	Não
22	1	frasco	450	1.800	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	R\$ 6,76	R\$ 12.168,00	Não
23	1	comprimido	81.000	324.000	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,23	R\$ 74.520,00	Não
24	1	frasco ampola	210	840	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL COM DILUENTE (LIDOCAINA) FRASCO-AMPOLA IM	R\$ 4,11	R\$ 3.452,40	Não
25	1	frasco ampola	150	600	CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL COM DILUENTE (LIDOCAINA) FRASCO-AMPOLA IM	R\$ 8,64	R\$ 5.184,00	Não
26	1	frasco	300	1.200	CETOCONAZOL 2% XAMPU FRASCO 100 ML	R\$ 4,65	R\$ 5.580,00	Não
27	1	frasco ampola	1875	7.500	CETOPROFENO 100 MG/ML PÓ LIÓFILO INTRA VENOSO PARA INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	R\$ 3,50	R\$ 26.250,00	Não
28	1	comprimido	45000	180.000	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,06	R\$ 10.800,00	Sim
29	1	comprimido	13500	54.000	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 9.180,00	Não
30	1	cápsula	2.400	9.600	CLINDAMICINA 300 MG CÁPSULA	R\$ 0,95	R\$ 9.120,00	Sim
31	1	comprimido	375	1.500	CLONIDINA CLORIDRATO 0,15 MG	R\$ 0,35	R\$ 525,00	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

32	1	comprimido	105	400	CLOPIDOGREL 75 MG	R\$ 0,28	R\$ 112,00	Não
33	1	ampola	30	150	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	R\$ 0,32	R\$ 48,00	Não
34	1	frasco	1.500	6.000	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL FRASCO 100 ML	R\$ 4,28	R\$ 25.680,00	Não
35	1	ampola	45	200	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	R\$ 0,39	R\$ 78,00	Não
36	1	comprimido	21000	84.000	CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,32	R\$ 26.880,00	Não
37	1	comprimido	24.000	96.000	CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,28	R\$ 26.880,00	Não
38	1	frasco	150	600	CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	R\$ 7,45	R\$ 4.470,00	Não
39	1	ampola	75	300	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	R\$ 2,46	R\$ 738,00	Não
40	1	bisnaga	330	1.300	COLAGENASE ASSOCIADA COM CLORANFENICOL 0,6 U/G +0,01G/G POMADA BISNAGA 30 G	R\$ 13,20	R\$ 17.160,00	Não
41	1	bisnaga	1.500	6.000	DEXAMETASONA 0,1% CREME BISNAGA 10 G	R\$ 1,79	R\$ 10.740,00	Sim
42	1	ampola	255	1.000	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 0,81	R\$ 810,00	Não
43	1	comprimido	3.600	14.400	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,51	R\$ 7.344,00	Não
44	1	comprimido	30.000	120.000	ENALAPRIL MALEATO 5 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00	Não
45	1	ampola	300	1.200	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	R\$ 0,96	R\$ 1.152,00	Não
46	1	frasco	45	180	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67 MG + 333 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	R\$ 5,14	R\$ 925,20	Não
47	1	ampola	15	60	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	R\$ 10,12	R\$ 607,20	Não
48	1	ampola	1	100	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	R\$ 2,00	R\$ 200,00	Não
49	1	comprimido	21.000	84.000	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 14.280,00	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

50	1	comprimido	21.000	84.000	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,22	R\$ 18.480,00	Não
51	1	frasco	210	840	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	R\$ 5,03	R\$ 4.225,20	Não
52	1	ampola	30	100	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 2,55	R\$ 255,00	Não
53	1	ampola	45	180	FENTANILA CITRATO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 2,32	R\$ 417,60	Não
54	1	cápsula	3.000	12.000	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	R\$ 0,45	R\$ 5.400,00	Não
55	1	comprimido	81.000	324.000	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 16.200,00	Sim
56	1	ampola	15	60	GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	R\$ 1,98	R\$ 118,80	Não
57	1	ampola	300	1.200	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO AMPOLA 10 ML	R\$ 0,53	R\$ 636,00	Não
58	1	comprimido	7.500	30.000	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00	Não
59	1	comprimido	15000	60.000	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00	Não
60	1	ampola	105	400	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	R\$ 1,71	R\$ 684,00	Não
61	1	ampola	210	840	HALOPERIDOL SAL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	R\$ 4,86	R\$ 4.082,40	Não
62	1	frasco ampola	6	30	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML INJETÁVEL FRASCO 5 ML	R\$ 14,52	R\$ 435,60	Não
63	1	comprimido	126.000	504.000	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,15	R\$ 75.600,00	Sim
64	1	frasco	600	2.400	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20 ML	R\$ 1,39	R\$ 3.336,00	Não
65	1	comprimido	21.000	84.000	ISSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 14.280,00	Não
66	1	comprimido	7.500	30.000	ISSORBIDA MONONITRATO 40 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00	Não
67	1	cápsula	10.500	42.000	LEVODOPA ASSOCIADA À BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG HBS (LIBERAÇÃO PROLONGADA) CÁPSULA	R\$ 1,82	R\$ 76.440,00	Não
68	1	compri	18.000	72.000	LEVOMEPRAMAZINA 25 MG	R\$ 0,48	R\$	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

		mido			COMPRIMIDO		34.560,00	
69	1	compri mido	45.000	180.000	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	R\$ 0,24	R\$ 43.200,00	Não
70	1	compri mido	66.000	264.000	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO	R\$ 0,24	R\$ 63.360,00	Não
71	1	compri mido	72.000	288.000	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO	R\$ 0,10	R\$ 28.800,00	Não
72	1	bisnaga	375	1.500	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% GELEIA BISNAGA 30 G	R\$ 4,18	R\$ 6.270,00	Não
73	1	frasco	1.350	5.400	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	R\$ 2,95	R\$ 15.930,00	Sim
74	1	compri mido	90	360	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,33	R\$ 118,80	Não
75	1	frasco	60	240	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	R\$ 1,86	R\$ 446,40	Não
76	1	ampola	1.500	6.000	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 0,72	R\$ 4.320,00	Não
77	1	frasco	240	960	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	R\$ 1,49	R\$ 1.430,40	Não
78	1	compri mido	24.000	96.000	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO	R\$ 0,61	R\$ 58.560,00	Não
79	1	compri mido	33.000	132.000	METOPROLOL TARTARATO 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,43	R\$ 56.760,00	Sim
80	1	compri mido	45000	180.000	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO	R\$ 0,34	R\$ 61.200,00	Não
81	1	compri mido	54.000	216.000	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO	R\$ 0,41	R\$ 88.560,00	Não
82	1	bisnaga	240	960	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL COM APLICADOR BISNAGA 50 G	R\$ 5,80	R\$ 5.568,00	Não
83	1	compri mido	10.500	42.000	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 7.140,00	Sim
84	1	bisnaga	450	1.800	MICONAZOL NITRATO 2% CREME VAGINAL BISNAGA 80 G	R\$ 8,14	R\$ 14.652,00	Não
85	1	ampola	90	400	MIDAZOLAM CLORIDRATO 1 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	R\$ 2,42	R\$ 968,00	Não
86	1	ampola	375	1.500	MORFINA SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	R\$ 1,69	R\$ 2.535,00	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

87	1	ampola	6	24	NALOXONA CLORIDRATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	R\$ 6,18	R\$ 148,32	Não
88	1	bisnaga	1.200	4.800	NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACINA 5 MG + 250 UI/G POMADA BISNAGA 10 G	R\$ 2,19	R\$ 10.512,00	Não
89	1	frasco	750	3.000	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	R\$ 4,84	R\$ 14.520,00	Não
90	1	bisnaga	450	1.800	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL BISNAGA 60 G	R\$ 6,63	R\$ 11.934,00	Não
91	1	cápsula	21.000	84.000	NITROFURANTOÍNA, 100 MG CÁPSULA	R\$ 0,35	R\$ 29.400,00	Sim
92	1	ampola	45	180	NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	R\$ 1,04	R\$ 187,20	Não
93	1	cápsula	15.000	60.000	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CÁPSULA	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00	Não
94	1	cápsula	174.000	696.000	OMEPRAZOL 20 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA CÁPSULA	R\$ 0,08	R\$ 55.680,00	Não
95	1	frasco ampola	195	800	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	R\$ 7,85	R\$ 6.280,00	Não
96	1	ampola	1.200	4.800	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 1,19	R\$ 5.712,00	Não
97	1	comprimido	51.000	204.000	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEÍNA 500 MG + 30 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,46	R\$ 93.840,00	Não
98	1	frasco	450	1.800	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO FRASCO 60 ML	R\$ 2,90	R\$ 5.220,00	Não
99	1	frasco	1.350	5.400	PREDNISOLONA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML	R\$ 4,15	R\$ 22.410,00	Não
100	1	comprimido	36.000	144.000	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 24.480,00	Não
101	1	comprimido	21.000	84.000	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,06	R\$ 5.040,00	Não
102	1	cápsula	450	1.800	PROGESTERONA, 200 MG CÁPSULA	R\$ 2,54	R\$ 4.572,00	Não
103	1	ampola	600	2.400	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	R\$ 3,15	R\$ 7.560,00	Não
104	1	comprimido	60.000	240.000	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	R\$ 0,10	R\$ 24.000,00	Não
105	1	frasco	150	600	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	R\$ 2,24	R\$ 1.344,00	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

106	1	comprimido	66.000	264.000	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,11	R\$ 29.040,00	Não
107	1	pote	90	360	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME POTE 400 G	R\$ 32,77	R\$ 11.797,20	Não
108	1	bisnaga	450	1.800	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME BISNAGA 30 G	R\$ 6,34	R\$ 11.412,00	Não
109	1	comprimido	24.000	96.000	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,14	R\$ 13.440,00	Não
110	1	comprimido	7.500	30.000	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00	Não
111	1	drágea	7.560	30.240	CIPROTERONA ACETATO ASSOCIADA AO ETINILESTRADIOL 2 MG + 0,035 MG DRÁGEA	R\$ 0,24	R\$ 7.257,60	Não
112	1	frasco	900	3.600	OLEO MINERAL FRASCO 100ML	R\$ 2,92	R\$ 10.512,00	Não
113	1	frasco	90	360	PASTA D'ÁGUA ÓXIDO DE ZINCO FRASCO 100ML	R\$ 5,46	R\$ 1.965,60	Não
TOTAL						R\$ 2.278.959,12		

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme [art. 84 Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. Para a contratação pretendida não haverá necessidade da formalização do termo de contrato.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do [inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [§ 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024](#).

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

- () Não. Justificar:
(X) Sim.

Justifique a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio ([art. 15 da Lei n.º 14.133/2021](#)):

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do [art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021](#).

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A exigência de validade mínima de 12 meses assegura a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos durante todo o período de uso, em conformidade com as RDC n.º 301/2019 e n.º 430/2020. Além disso, contribui para melhor gestão de estoques, redução de perdas e garantia da continuidade do atendimento à população.

6.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5. Haverá necessidade de apresentação de amostra:

- (X) Não.
() Sim. Justificar:

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

() Não (X) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

6.6.1 Na entrega dos medicamentos, deverão ser observadas as seguintes legislações técnicas aplicáveis:

- a) Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976: Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.;
- b) Lei nº 9.787, de 10 de Fevereiro de 1999: Altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- c) Lei nº 13.411, de 28 de Dezembro de 2016: Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- d) Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação de registro de medicamento e de alteração pós-registro;
- e) Instrução Normativa nº 106, de 11 de Novembro de 2021 da ANVISA: estabelece a Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação, em anexo, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 576, de 11 de novembro de 2021 ou suas atualizações;

INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA, MODELOS OU PRODUTOS ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Indicação de Marcas ou Modelos

6.7. Não se aplica.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

6.8. Não se aplica.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA FORMA DE ENTREGA

7.1. Os bens contratados serão entregues parceladamente, nos prazos, locais e horários definidos no item 8 deste Termo de Referência.

7.3. As solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preço observarão os pedidos mínimos para cada objeto, expresso no item 1.1 deste Termo de Referência.

7.3. Poderão ser realizados pedidos inferiores aos mínimos previstos no item 1.1, desde que haja anuência da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.3. Caso não seja possível a entrega no prazo informado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

8.1.1. **Prazo de entrega** de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato **OU** a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

8.1.2. No caso de **produtos perecíveis**, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.2. LOCAL

8.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: R. Campos Neto, nº 177, Bairro Senai, Montenegro-RS, Setor de Farmácia.

8.3. HORÁRIO

8.3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue das 08:00 às 16:00 horas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, quando for o caso;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do **11.1**. Nos termos do [art. 117, da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A Comissão de Recebimento de Materiais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. A Comissão de Recebimento de Materiais poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.4. A Comissão de Recebimento de Materiais poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

13.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.

13.3.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

13.6. É obrigatório informar na nota fiscal da venda, o código da ANVISA, o lote e a validade dos produtos. Caso o produto seja ISENTO, é preciso informar o motivo da isenção.

13.7. O prazo de validade de todos os medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses a partir da data da entrega.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos [inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#):

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no [§ 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021](#):

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

15.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#);

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [§ 4º do art. 156 da mesma Lei](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.12. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021](#) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei n.º 14.133/2021](#).

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

15.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).

16. DO PAGAMENTO.

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.3. O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

16.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.4.1. Os dados do contrato, do órgão contratante e do contratado;

16.1.4.2. A data da emissão;

16.1.4.3. O prazo de validade;

16.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.4.5. O valor a pagar;

16.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.4.7. Número da Nota de Empenho;

16.1.4.8. Dados bancários para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.1.4.9. Identificação do Nome e Número do Convênio, quando houver utilização de recurso vinculado via convênio do Estado ou da União.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos [do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V), \text{ onde:}$$

Pr = Preço reajustado, ou preço novo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

P = Preço atual (antes do reajuste);
V = Variação do INPC-IBGE no período.

17.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O interregno mínimo de um ano é definido nos termos do [art. 1º da Lei n.º 810/1949](#).

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão a ser definida no processo preliminar, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

20.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável;
- c) que no caso de exigência, não houver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

() Não (X) Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

a) Certificado de registro do produto emitido pela ANVISA ou notificação simplificada (conforme RDC 199/2006), ou cópia da publicação no DOU, expedido há no máximo 05 (cinco) anos, sendo que o número de Registro na ANVISA deverá vir grifado (destacado). A licitante deverá indicar neste documento a qual item da licitação se refere; (Aplica-se para todos os Lotes)

b) Autorização Especial (AE) da empresa proponente emitido pela ANVISA, para medicamentos que constem na Portaria 344/98. A licitante precisará desta autorização caso o item necessite do mesmo conforme normas da ANVISA. (Aplica-se apenas para o Lote 2,3,11,14,20,22,23,36,37,38,39,42,47,48,49,50,51,52,53,58,59,60,61,68,85,86,87,93,97 e 104)

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada – LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- i) Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);
- j) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição ([Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06](#)).

DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991](#);
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

Observação 4: Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Não se aplica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(X) Sim () Não

Justifique a necessidade de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

- a) Certificado de Responsabilidade Técnica, do Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade;
- b) Alvará Sanitário emitido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município;
- c) Autorização de Funcionamento Empresa (AFE) da empresa, conforme legislação vigente, na validade, devendo apresentar cópia da AFE ou impressão da tela do site da ANVISA com a situação "ATIVA";
- d) Autorização Especial (AE) da empresa proponente emitido pela ANVISA, para medicamentos que constem na Portaria 344/98.

21.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

21.3. Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

21.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

21.6. São condições técnicas para **assinatura do contrato**:

Não se aplica.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.278.959,12**, conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no [§ 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021](#), o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de **09/02/2026**.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:

- I. Estudo Técnico Preliminar;

Montenegro, 07 de Maio de 2026.

Vinicius da Silva Martins

Assistente Administrativo

Responsável pela Elaboração

Vanessa Kerber

Chefe do Serviço de Assistência Farmacêutica

Responsável pela Demanda

Andreia Coitinho da Costa

Secretário Municipal de Saúde

Autoridade Responsável